



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 1 de 12

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMSAN Nº

04/2024

**ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO DE
ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
BRUTA CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
SERGIPE – DESO E A PROQUIGEL QUÍMICA S/A.**

Aracaju

Junho 2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 2 de 12

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	3
3. DO PLEITO.....	4
4. DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.....	9
5. CONCLUSÃO.....	11



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 3 de 12

1. OBJETIVO

A presente nota técnica objetiva avaliar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Água Bruta para a PROQUIGEL QUÍMICA S/A., pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

2. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE), é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, estabelecido pela Lei Estadual nº 6.977 de 2010, particularmente no seu art. 22. Além disso, a Agência desenvolve suas atividades regulatórias também nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, a qual dispõe em seu art. 22 como objetivo da regulação:

“IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.”

Já a Lei Estadual nº 6.661/2009 alterada pela Lei nº 8.442 de 06 de Julho de 2018 dispõe o que segue:

“Art. 4º. A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 4 de 12

permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.”

Considerando ainda o disposto no artigo 136, do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado pela Resolução 06/2018 do Conselho Superior da AGRESE e publicado no Diário Oficial nº 28.173 de 23 de abril de 2019, a seguir transcrito:

“Art. 136. Podem ser firmados contratos de prestação de serviços com preços e condições especiais, desde que sejam financeira e economicamente viáveis para o Prestador e homologados.”

Já em seu art. 127, dispõe o seguinte:

“Art. 127. Deverão ser definidas tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a transparência, a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

É papel fundamental da Agência Reguladora, estabelecer maneiras de incentivar comportamentos similares aos observados em setores competitivos, buscando dessa forma, um aumento contínuo de mecanismos que confirmam a eficientização da empresa.

Assim, recebeu-se da DESO uma minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Água Bruta para análise da proposta a ser celebrada com a PROQUIGEL QUÍMICA S/A.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 5 de 12

3. DO PLEITO

A Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) apresentou à Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE), por meio do Ofício nº 02-0904 / 2024 – PR, de 9 de abril de 2024, a solicitação da avaliação do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Água Bruta, com a proposta de alteração de 5 (cinco) cláusulas do contrato original, suspensão de 1 cláusula do mesmo e a inclusão de 7 cláusulas, sendo elas:

1. A Cláusula 1^a passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1^a – O presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Água Bruta para a PROQUIGEL QUÍMICA S.A. tem como objeto a adequação das condições de remuneração pela prestação dos serviços da DESO aos baixos níveis de consumo atual e projetados no ano de 2024 para a unidade da AGRO-SE, em Laranjeiras – SE.”

2. A Subcláusula 3.4. Do Contrato passará a ter a seguinte redação:

“3.4. Durante a vigência deste Termo Aditivo, a cobrança do consumo mensal será feita considerando o consumo medido, independentemente de ser período de operação normal ou de manutenção programada.”

3. A Subcláusula 3.5. Do Contrato passará a ter a seguinte redação:

“3.5. A tarifa contratada de água a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida será a estabelecida a seguir.”



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 6 de 12

FAIXA DE CONSUMO (m³)	Tarifa (R\$/m³)
Até 310.000	6,52
Acima 310.000	6,17

4. A Subcláusula 4.1. Do Contrato passará a ter a seguinte redação:

“4.1. O prazo do presente Termo Aditivo ao Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável, mediante exposição de motivos, através de aditivos, desde que não utilizada a faculdade disposta na cláusula 10.2. do Contrato, pelas partes.”

5. A Subcláusula 7.2. Do Contrato passará a ter a seguinte redação:

“7.2. O faturamento da água fornecida pela DESO será efetuado com base no consumo efetivamente medido, aplicando-se as respectivas tarifas, conforme faixas de consumo descritas na Subcláusula 3.5 do presente Termo Aditivo.”

6. Torna sem efeito a Subcláusula 7.3. Do Contrato durante a vigência do presente Termo Aditivo.

7. As seguintes cláusulas do presente termo Aditivo serão automaticamente suspensas nos seguintes casos:

i) caso seja constatada a inadimplência da PROQUIGEL QUÍMICA S.A., não curada no prazo de 10 (dez) dias; ou

ii) caso os consumos mensais medidos em 03 (três) meses consecutivos forem iguais ou superiores a

200.000m³/mês, voltando a viger todas as cláusulas originalmente contratadas;

iii) Caso a PROQUIGEL Química S.A, passe a adquirir água de outro fornecedor que não seja a DESO.

- 8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do presente Termo Aditivo a PROQUIGEL QUÍMICA S.A. deverá comprovar o recolhimento na conta nº 500005 – Agência 029 – BANESE, do valor total atualizado dos impostos incidentes sobre as faturas pendentes de pagamento.**
- 9. Caso seja solicitada a recuperação judicial ou decretada a falência da PROQUIGEL QUÍMICA S.A., o volume máximo a ser disponibilizado para a fábrica será de 50.000 m³/mês (68,5 m³/h), através da instalação de dispositivo controlador de vazão, durante todo o período da recuperação judicial ou até a paralisação da unidade industrial.**
- 10. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram alteradas pelo Termo de Aditamento 01 ao Contrato serão mantidas em pleno vigor para todos os efeitos de fato e de direito e são neste ato ratificadas pelas partes.**
- 11. Os efeitos do presente Aditivo retroagem a 01 de março de 2024.**
- 12. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e Testemunhas do Termo de Aditamento 01 ao Contrato e qualquer tipo de documento a ele relacionado produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Termo de Aditamento 01 ao Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 8 de 12

Provisória nº 2.200-2/2001.

13. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju-SE para a solução de quaisquer conflitos oriundos da interpretação, aplicação ou execução do presente Contrato e seus Termos de Aditamento.

Assim, buscando averiguar a existência de interesse de ambas as partes no referido Termo Aditivo, foi encaminhado a PROQUIGEL QUÍMICA S/A., o ofício 346/2024-AGRESE de 21 de junho de 2024, o qual solicitava manifestação formal da empresa quanto ao Termo Aditivo supracitado.

Em 21 de junho de 2024, a PROQUIGEL QUÍMICA S/A, encaminhou a AGRESE, uma carta manifestando seu interesse na celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Água Bruta, conforme descrito no item 6., transcrita a seguir:

“6. - Diante do exposto, nos manifestamos de acordo e favoravelmente pela assinatura e formalização do Termo de Aditamento ao Contrato apresentado por meio do Ofício nº 02-0904/2024-PR, datado de 09 de abril de 2024.”

Deste modo, em observação à Cláusula 11^a do Contrato de Fornecimento de Água Bruta, que diz:

“11.1. Todas as alterações deste contrato serão realizadas por meio de termo aditivo, ressalvados os reajustes tarifários nos termos da cláusula 3.2.1., que serão informados à PROQUIGEL por meio de correspondência emitida pela DESO e entregue mediante AR (aviso de recebimento) ou protocolo, com prazo de 10 dias corridos para manifestação efetiva e fará parte integrante de contrato para todos os fins e direitos.”



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 9 de 12

Assim, após constatado o interesse de ambas as partes na celebração do citado Termo Aditivo e observadas as diretrizes legais estabelecidas no Contrato de Fornecimento de Água Bruta, efetuou-se a análise do Termo de Aditamento.

4. DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Ao compararmos a tarifa proposta no contrato de fornecimento de água bruta (Tabela 1) com a proposta no termo aditivo (Tabela 2), onde verificou – se a remoção do consumo mínimo e considerando a alteração indicada para a cláusula 7.2.

“7.2. O faturamento da água fornecida pela DESO será efetuado com base no consumo efetivamente medido, aplicando-se as respectivas tarifas, conforme faixas de consumo descritas na Subcláusula 3.5 do presente Termo Aditivo.”

Definindo assim, que a cobrança seria efetuado com base no consumo efetivamente medido. Resultando assim em uma redução média do faturamento em R\$ 12 milhões por ano no cenário pessimista.

Tabela 1 – Tarifa proposta no contrato de fornecimento de água bruta

Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa	
	Mínima (R\$)	R\$/m ³
Até 200.000	1.094.000,00	5,47
Entre 200.000 e 310.000	-	5,47
Acima de 310.000	-	5,18



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 10 de 12

Tabela 2 – Tarifa proposta no **Primeiro Termo de Aditamento** ao Contrato de Fornecimento de Água Bruta

FAIXA DE CONSUMO (m ³)	Tarifa (R\$/m ³)
Até 310.000	6,52
Acima 310.000	6,17

Assim, independente da redução de até 1,5% na receita operacional bruta da Concessionária com a suspensão das atividades da PROQUIGEL QUÍMICA S/A., analisamos o impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro para a universalização do Saneamento Básico em Sergipe.

O estudo aprovado pela Agência Nacional de Água – ANA, para a universalização dos serviços de saneamento básico da DESO apresentou viabilidade superior aos 4,1% da TLP, à época, com TIR – Taxa Interna de Retorno de 10,0% para o Fluxo de Caixa Operacional, e de 4,3% para o Fluxo de Caixa para Investimento, demonstrado a seguir:

Tabela 3 – **Situação original** apresentada na avaliação de capacidade econômica financeira (2022)

INDICADORES	TLP	VP	VPL	TIR
VPL (R\$mil) - Fcx Operacional	4,1%	3.629.089	1.769.400	10,0%
VPL (R\$mil) - Fcx Investimento	4,1%	1.846.470	56.989	4,3%

Tabela 4 - Situação da avaliação de capacidade econômica financeira **após o termo aditivo com uma prorrogação anual**

INDICADORES	TLP	VP	VPL	TIR
VPL (R\$mil) - Fcx Operacional	4,1%	3.610.007	1.751.068	9,9%
VPL (R\$mil) - Fcx Investimento	4,1%	1.827.387	38.658	4,2%

Simulando nas mesmas condições anteriores, e reduzindo o faturamento anual da DESO em R\$ 12,0 milhões/ano, durante dois anos consecutivos, o equilíbrio econômico-financeiro estará mantido, com **redução de 0,1% nas taxas de retorno**, ou seja: **9,9% para TIR do Fluxo de Caixa Operacional**, e de **4,2% para TIR do Fluxo de Caixa** para Investimento.

Nesse contexto, o Termo Aditivo a ser celerado entre a DESO e a PROQUIGEL QUÍMICA S/A., atende no GLOBAL ao Decreto 10.710, mantendo-se o VPL positivo (maior que zero) e a TIR é superior a TLP, como estabelecido pelo Decreto.

5. CONCLUSÃO

Dessa maneira, as Câmaras Técnicas de Saneamento e Tarifária verificam pertinência do ponto de vista técnico e legal quanto à proposta de contrato a ser celebrado entre DESO e PROQUIGEL QUÍMICA S/A., conforme consta no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da AGRESE e recomenda a sua aprovação, sendo observado que:

- A análise foi realizada para um cenário de **redução média do faturamento R\$ 12 milhões por ano**, durante 02 (dois) anos;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 12 de 12

- b) Que nesse cenário a DESO sofrerá uma **redução no faturamento bruto inferior a 1,5% mensalmente a partir de março de 2024**, com base nas projeções realizadas para o Estudo de Capacidade Econômico – Financeira, a preços de 2020;
- c) A análise de sensibilidade demonstra que caso as restrições se **estendam por até 4 (quatro) anos**, e permanecendo as condições iniciais da análise, fica mantida o equilíbrio econômico-financeiro para a universalização do saneamento básico em Sergipe;
- d) A perda na rentabilidade da DESO, medida no horizonte da universalização (até 2033), será de **0,1%**, isto é, dentro da margem de erro das projeções de longo prazo.

Aracaju, 11 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

José Wellington Côrrea Leite
Diretor(a) de Câmara Técnica de Saneamento



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Francisco Pedro de Jesus Filho
Diretor(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

HOWARD ALVES DE LIMA
Diretor(a) Técnico(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UD4S-NNOZ-APZL-AS3N



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Francisco Pedro de Jesus Filho - 10/07/2024 12:50:55 (Docflow)
- HOWARD ALVES DE LIMA - 11/07/2024 09:15:53 (Docflow)
- José Wellington Côrrea Leite - 10/07/2024 12:22:56 (Docflow)